

**MINISTÉRIO DA MARINHA****6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 24:036**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 1:000.000\$ inscrita no capítulo 12.º, artigo 298.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, as quantias de 1.111,850 e 23.725,23 respeitantes, a primeira a medicamentos fornecidos pela Farmácia Universal, em Caneças, desde Dezembro de 1932 até Junho de 1933, ao pessoal da armada em cura climática na mesma localidade, e a última ao débito do Ministério da Marinha à Administração Geral dos Correios e Telégrafos pelo tráfego radiotelegráfico realizado até 31 de Dezembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Lutz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1045 da verba inscrita no n.º 3) para o n.º 1) do capítulo 6.º, artigo 92.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1934. — O Director dos Serviços, R. Quintanilha.

em congressos e missões de estudo no País e no estrangeiro do artigo 18.º «Diversos serviços».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**Decreto-lei n.º 24:038**

Sendo necessário providenciar para que no orçamento em vigor seja incluída verba para pagamento das despesas a fazer com a mudança e instalação da Divisão Hidráulica do Tejo numa nova casa, em harmonia com as necessidades dos serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, na classe «Pagamentos de serviços» e no artigo 66.º «Diversos serviços», é inscrito o seguinte novo número:

4) Para pagamento das despesas a fazer com a mudança e instalação da Divisão Hidráulica do Tejo numa nova casa . . . . . 5.000,00

Art. 2.º Nos referidos capítulo e orçamento é reduzida de igual quantia a dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 60.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES****8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 24:037**

Tornando-se necessário reforçar a dotação para pagamento da iluminação eléctrica do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 2.500\$ a dotação da alínea a) «Secretaria Geral, incluindo limpeza e luz dos corredores de todo o Ministério» do artigo 16.º «Despesas de higiene, saúde e conforto».

Art. 2.º No referido orçamento e capítulo é reduzida da citada quantia a dotação, do n.º 2) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA****10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 24:039**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de 166 para 167 o número de serventes com o vencimento anual de 6.144\$ e reduzido de 86 para 85 o número de serventes com o vencimento de 5.412\$ inscritos no capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico», artigo 697.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934.

§ único. As alterações constantes deste artigo são respeitantes à Escola Industrial do Infante D. Henrique, no Porto.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior é adicionada à dotação do n.º 3) do artigo 697.º a importância de 732\$, anulando-se igual quantia no n.º 1) deste mesmo artigo.

Art. 3.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 a quantia de 10.000\$ destinada à compra de um veículo com motor para a Escola de Regentes Agrícolas de Évora, a qual fica descrita nos seguintes termos:

**CAPÍTULO 5.º**

**Direcção Geral do Ensino Técnico**

**Instrução agrícola**

**Escola de Regentes Agrícolas de Évora**

*Despesas com o material:*

Artigo 766.º — Aquisição de utilização permanente:

- 1) Aquisição de semoventes:  
 b) Veículos com motor . . . . . 10.000\$00

Art. 4.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

**CAPÍTULO 5.º**

**Direcção Geral do Ensino Técnico**

**Instrução agrícola**

*Despesas com o material:*

Artigo 766.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de semoventes:  
 a) Animais . . . . . 4.000\$00  
 2) Aquisição de móveis:  
 a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, material didáctico e livros didácticos . . . . . 500\$00

Artigo 767.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- 2) De semoventes:  
 b) Veículos, motores e tractores (gasolina, petróleo, óleos e obras e reparações) 2.500\$00

*Diversos encargos:*

Artigo 772.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e medicamentos, aquisição de roupas de uso e de cama, utensílios de mesa, consertos de roupa e outras despesas com o internato. . . . . 3.000\$00  
10.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**Decreto-lei n.º 24:040**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 o seguinte reforço de verba:

**CAPÍTULO 3.º**

**Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes**

*Pagamento de serviços:*

Artigo 45.º — Despesas de comunicações:

- 3) Transportes:  
 Para a secção do Conselho Superior de Instrução Pública . . . . . 7.500\$00

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento a seguinte importância:

**CAPÍTULO 7.º**

**Direcção Geral da Saúde Escolar**

*Pagamento de serviços:*

Artigo 856.º — Despesas de comunicações:

- 3) Transportes. . . . . 7.500\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.